



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS**

AVISO

**PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL
TENDENTE À ELABORAÇÃO DA PORTARIA QUE PROCEDE À APROVAÇÃO DO
REGULAMENTO DE GESTÃO E UTILIZAÇÃO DOS ARMAZÉNS DE APRESTOS**

1. Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna-se público que, por minha decisão de 20 de março de 2026, é dado início ao procedimento conducente à elaboração do projeto de portaria que procede à aprovação do Regulamento de gestão e utilização dos armazéns de aprestos, previsto no projeto de portaria que procede à aprovação do Regulamento de gestão dos portos de pesca e núcleos de pesca da Região Autónoma dos Açores.

2. A preparação do referido projeto de Portaria destina-se à aprovação de um novo instrumento para regular o previsto no projeto de portaria que procede à aprovação do Regulamento de gestão dos portos de pesca e núcleos de pesca da Região Autónoma dos Açores.

3. O órgão que desencadeou o procedimento foi o Secretário Regional do Mar e das Pescas, Mário Rui Rilhó de Pinho, sendo este Secretário Regional também responsável pela direção do mesmo, nos termos do artigo 55.º do CPA.

4. No prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicitação do presente aviso, poderão os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ou sugestões no âmbito do referido procedimento.

5. A constituição como interessado no presente procedimento depende de declaração escrita nesse sentido, dirigida ao Secretário Regional do Mar e das Pescas, na qualidade de órgão responsável pela direção do procedimento, e enviada, preferencialmente, para o endereço de correio eletrónico: info.srmp@azores.gov.pt, podendo igualmente ser remetida, por via postal, para a seguinte morada: Rua Cônsul Dabney – Colónia Alemã, Apartado 9, 9900-014 Horta, Faial, devendo os contributos para elaboração da Portaria ser enviados para o mesmo endereço.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS

6. No pedido de constituição como interessado, deve ser expressamente indicado o procedimento a que o mesmo se reporta, bem como o nome, o número de identificação fiscal, o endereço de correio de eletrónico do interessado, se este existir, acompanhado de consentimento escrito para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Existindo interessados, e em momento posterior, será procedida a audiência dos interessados nos termos do artigo 100.º do CPA.

A Secretaria Regional do Mar e das Pescas procederá à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da portaria em causa disponibilizará um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta entidade sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Horta,

O Secretário Regional do Mar e das Pescas

Mário Rui Rilhó de Pinho



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS

Portaria n.º /2026

**Aprova o Regulamento de gestão e utilização dos armazéns de aprestos e o
respetivo tarifário de utilização**

A Portaria n.º __/2026, de __ de janeiro, publicada em *Jornal Oficial*, I Série, n.º __, de __ de janeiro de 2026, aprovou o “Regulamento de Gestão dos Portos de Pesca e Núcleos de Pesca da Região Autónoma dos Açores”, que inclui disposições sobre os armazéns de aprestos, prevendo, no artigo 9.º, a possibilidade de cobrança de valores pela sua utilização e emissão de um regulamento específico para gestão e utilização dos armazéns de aprestos.

Os armazéns de aprestos são infraestruturas essenciais ao apoio da pesca comercial, desempenhando um papel fundamental no armazenamento e na logística associada a essa atividade.

A regulamentação visa aumentar a eficiência na gestão e utilização dos armazéns de aprestos, estabelecendo regras e procedimentos que promovam transparência, equidade e boa administração dos recursos disponíveis.

A adoção de critérios ajustados aos usos e costumes locais permite acomodar diferentes necessidades e perfis de utilização, promovendo a distribuição racional dos espaços e a gestão operacional eficiente pela Entidade Gestora, bem como a possibilidade de acautelar as necessidades de um setor em constante mudança.

Assim, ao abrigo da alínea a) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprova a Orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, em conjugação com o n.º 12 e 13 do artigo 9.º do Regulamento de gestão dos portos de pesca e núcleos de pesca da Região Autónoma dos Açores, aprovado em anexo à da Portaria n.º __/2026, de _ de janeiro, determino o seguinte:

- 1 – Aprovar o regulamento de gestão e utilização dos armazéns de aprestos, em anexo à presente portaria, do qual faz parte integrante.
- 2 – Aprovar o tarifário de utilização dos armazéns de aprestos, em anexo à presente portaria, do qual faz parte integrante
- 3 – A presente portaria produz efeitos 30 dias após a sua publicação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS

Data – O Secretário Regional do Mar e Pescas, Mário Rui Rilhô de Pinho



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS

ANEXO I

Regulamento de Gestão e Utilização dos Armazéns de Aprestos

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto estipular as regras de gestão e utilização dos armazéns de aprestos geridos pela Entidade Gestora.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 – O presente regulamento é aplicável a todos os armazéns de aprestos geridos pela Entidade Gestora e a todos os seus utilizadores.

2 – Quando localizado em porto de pesca é igualmente aplicável o regulamento complementar daquele porto.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos de interpretação do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Armazéns de aprestos»: espaços físicos, vulgarmente designados de casas de aprestos, prioritariamente destinados ao uso dos profissionais do setor da pesca com embarcação licenciada, para guarda, manutenção e preparação de equipamentos, artes de pesca e outros materiais de trabalho, situados em zonas portuárias ou contíguas a portos de pesca.
- b) «Proprietários/Armadores»: pessoa singular ou coletiva que titula o certificado de registo da embarcação ou responsável pela exploração comercial da embarcação, nos termos autorizados pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de pescas.
- c) «Utilizadores»: os profissionais da pesca que, no âmbito das suas funções, devam aceder ou utilizar o porto, designadamente, proprietários ou armadores



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS

de embarcações de pesca licenciadas e respetivas companhias, sem prejuízo das regras constantes do presente regulamento.

CAPÍTULO II
Regras de Gestão

Artigo 4.º

Finalidade de armazéns de aprestos

- 1 – O armazém de aprestos é utilizado para a atividade da pesca comercial exercida por proprietários/armadores de embarcações de pesca.
- 2 – Os armazéns de aprestos só podem ser utilizados para armazenar equipamentos e bens diretamente relacionados com a atividade marítima, contribuindo para melhores condições de organização e operacionalidade.
- 3 – O utilizador não pode dar outra finalidade ao armazém de aprestos distinto do disposto no presente regulamento, exceto se devidamente autorizado.
- 4 – A permissão para utilização do armazém de aprestos é realizada mediante a celebração de um acordo de utilização, entre o interessado e a Entidade Gestora.

Artigo 5.º

Pedido para utilização de armazém de aprestos

- 1 – O pedido para utilização de armazém de aprestos deve ser submetido através dos meios disponibilizados pela Entidade Gestora, devendo o interessado juntar ao requerimento de utilização disponibilizado os seguintes documentos:
 - a) Licença de pesca atualizada, nos casos a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º;
 - b) Documentos comprovativos de que se encontra nas situações descritas no n.º 4 do artigo 4.º, quando aplicável;
 - c) Se aplicável, quaisquer outros documentos que comprove a factualidade descrita nas alíneas do n.º 2 do artigo 6.º do presente Regulamento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS

2 – Sem prejuízo dos documentos indicados no número anterior, podem ainda ser solicitados outros documentos pela Entidade Gestora, devendo o interessado disponibilizar os mesmos no prazo definido.

3 – O pedido para utilização de armazém de aprestos pode ser submetido pela associação representativa, mediante declaração de compromisso do interessado.

4 – A autorização da utilização do armazém de aprestos é realizada mediante a celebração de um acordo de utilização, após análise e aprovação da conformidade dos documentos por parte da Entidade Gestora e o interessado.

Artigo 6.º

Critérios de autorização de utilização de armazéns de aprestos

1 – A autorização de utilização de armazéns de aprestos está condicionada à disponibilidade dos mesmos e obedece a critérios definidos por regulamento específico elaborado pela Entidade Gestora, ajustada à localização dos mesmos, tendo presente, de forma complementar, o regulamento do porto ou núcleo de pesca.

2 – Para efeitos do número anterior, são considerados os seguintes critérios, não constituindo o elenco uma ordem de preferências:

- a) Necessidade comprovada de armazém de aprestos;
- b) Número de armazéns de aprestos utilizados pelos interessados;
- c) Local do armazém de aprestos petitionado coincidir com o porto de armamento;
- d) Maior valor médio do pescado desembarcado;
- e) Exercício da pesca comercial com embarcação;
- f) Maior antiguidade no licenciamento para o exercício da pesca comercial com embarcação;
- g) Facilidade de acesso ao armazém de aprestos, em virtude do tipo de arte utilizado;
- h) A data do pedido de utilização do armazém de aprestos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS

4 – O pedido para permissão de utilização de armazém de aprestos é indeferido pelos seguintes motivos:

- a) Não reunir a documentação necessária;
- b) Indisponibilidade de armazéns de aprestos;
- c) Incumprimento das regras de utilização de anterior armazém de aprestos, anteriormente comunicada ao requerente.

5 – A Entidade Gestora reserva-se o direito de, relativamente aos pedidos apresentados no segundo semestre de cada ano civil, analisá-los de acordo com as disponibilidades e nos termos legalmente previstos.

Artigo 7.º

Autorização de utilização de vários armazéns de aprestos

1 – É autorizada a utilização pelo utilizador de um armazém de aprestos por cada embarcação, sem prejuízo da disponibilidade do local.

2 – Pode ser também autorizada a utilização pelo mesmo utilizador de mais do que um armazém de aprestos, independentemente do número de embarcações, sem prejuízo da disponibilidade do local.

3 – De forma excecional e justificada, nos casos em que o mesmo utilizador tenha a autorização de utilização de dois ou mais armazéns de aprestos por referência ao mesmo local, a Entidade Gestora reserva-se o direito de retirar a autorização de utilização dos mesmos, mantendo-se no mínimo uma autorização de utilização por cada embarcação.

4 – A prerrogativa a que se refere o número anterior, produz efeitos em 90 dias após notificação por escrito ao utilizador.

Artigo 8.º

Regras de utilização

1 – Ao utilizador do armazém de aprestos está vedada a armazenagem ou guarda, dentro ou nas imediações do armazém de aprestos, de quaisquer materiais ou produtos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS

que provoquem maus cheiros ou atentem contra a higiene, segurança, ambiente e saúde pública, bem como pescado que não tenha sido previamente apresentado na lota.

2 – O utilizador do armazém de aprestos obriga-se a realizar os trabalhos necessários para a manutenção, conservação e limpeza do armazém de aprestos, assim como a limpeza das zonas envolventes, sob pena de a Entidade Gestora executar os trabalhos necessários imputando os custos ao utilizador do armazém de aprestos.

3 – Os termos para a manutenção, conservação e limpeza do armazém de aprestos e zonas envolventes é definido através do termo de autorização de utilização a celebrar entre o utilizador e a Entidade Gestora.

4 – Quaisquer obras que alterem a estrutura do armazém de aprestos carecem de autorização prévia, por escrito, da Entidade Gestora.

5 – Quaisquer obras ou benfeitorias já realizadas ou a realizar no armazém de aprestos, passam a fazer parte desta e sem direito a indemnização.

6 – Em quaisquer obras ou benfeitorias realizadas sem a autorização prevista no n.º 3 do presente artigo, o custo dos trabalhos de correção das mesmas será imputado ao utilizador do armazém de aprestos.

Artigo 9.º

Duração da permissão de utilização do armazém de aprestos

1 – Independentemente da data de autorização de utilização do armazém de aprestos, a mesma renova-se automaticamente a cada ano civil.

2 – A oposição à renovação, quer por parte da Entidade Gestora, quer por parte do utilizador do armazém de aprestos, realiza-se mediante a comunicação dessa intenção, feita por escrito, nos meios indicados no acordo de utilização, até ao dia 30 de setembro do ano civil em curso, sendo que a produção de efeitos dessa oposição, desde que tempestivamente comunicada, ocorrerá findo o esse ano civil.

3 – As autorizações de utilização dos utilizadores a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º, não são renovadas automaticamente, devendo o utilizador efetuar novo pedido, nos termos do artigo 5.º.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS

Artigo 10.º
Resolução

1 – Constituem causas de resolução da autorização de utilização, designadamente, as previstas em lei e na Portaria n.º __/2026, de __ de janeiro, bem como:

- a) O incumprimento das regras de utilização dos armazéns de aprestos, incluindo o desrespeito pelos espaços exteriores nas imediações do armazém de aprestos e espaços de acesso condicionado nos portos;
- b) Transferência da propriedade, da exploração ou o abate da embarcação identificada na n.º 1 do artigo 4.º;
- c) A não utilização do armazém de aprestos ou a utilização indevida, comprovado em vistoria;
- d) O incumprimento da obrigação de pagamento do tarifário mensal pela utilização do armazém de aprestos, quando aplicável, por prazo superior a 60 dias;
- e) Perda de licença de pesca;
- f) Incumprimento de disposições legais aplicáveis.

2 – Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do presente artigo, presume-se que não se verifica a utilização efetiva do armazém de aprestos quando houver a ausência de quaisquer sinais de ocupação ou atividade compatível com a finalidade do presente regulamento, nomeadamente quando:

- a) Não existam bens móveis ou instalações mínimas que indiquem uso continuado do armazém de aprestos;
- b) Não sejam encontradas evidências de presença e utilização regular;
- c) Sejam encontradas evidências de uso indevido, ou seja, diferente do autorizado no acordo de utilização.

3 – Em caso de resolução da utilização do armazém de aprestos, pode a Entidade Gestora fixar um período de inibição de autorização de utilização de armazéns de aprestos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS

Artigo 11.º

Pagamento de tarifário pela utilização do armazém de aprestos

1 – A Entidade Gestora reserva-se o direito de nos termos legais aplicáveis, cobrar um tarifário mensal pelos custos de utilização do armazém de aprestos, constituindo receita da própria.

2 – A faturação do tarifário pela utilização dos armazéns de aprestos é emitida mensalmente, até ao quinto dia do mês seguinte. O pagamento ocorre no prazo máximo de cinco dias após a emissão da respetiva fatura, mediante transferência bancária ou outra modalidade a acordar com a Entidade Gestora..

3 – Caso o utilizador tenha valores em dívida à Entidade Gestora pela utilização do armazém de aprestos, é possível a compensação pela retenção do valor transacionado em lota, desde que autorizado pelo utilizador, assegurando ao utilizador o pagamento do valor remanescente.

4 – No mês do despacho, o tarifário é devido na proporção do período remanescente desse mês.

Artigo 12.º

Realização de vistorias

1 – A Entidade Gestora tem o direito de realizar vistorias ao armazém de aprestos objeto do presente regulamento, para verificar a sua condição, assegurar a sua manutenção adequada e confirmar o cumprimento das obrigações constantes do presente regulamento e demais legislação aplicável, por parte do utilizador do armazém de aprestos.

2 – No decorrer das vistorias, a Entidade Gestora reserva-se ao direito de realizar registos de imagem e vídeo das condições do armazém de aprestos bem como dos conteúdos lá armazenados, que servirão de prova de eventuais incumprimentos do presente regulamento ou em demais legislação aplicável, do uso do armazém de aprestos.

3 – A recusa, integral ou parcial, do utilizador do armazém de aprestos na realização das vistorias, é motivo para revogação do despacho de utilização do armazém de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS

aprestos sem prejuízo do que demais se encontrar previsto no presente regulamento ou em legislação aplicável.

Artigo 13.º
Restituição do imóvel

Findo o período de autorização para a utilização do armazém de aprestos, o utilizador restitui à Entidade Gestora o imóvel completamente livre de pessoas e bens e nas condições inicialmente entregues, salvo nas exceções previstas no presente Regulamento, ou autorização em contrário pela Entidade Gestora.

Artigo 14.º
Omissões e dúvidas

As omissões ou dúvidas na interpretação do presente Regulamento são submetidas pela Entidade Gestora ao departamento do Governo Regional com competências em matéria de pescas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS

ANEXO II

Tarifário de Utilização dos Armazéns de Aprestos

Artigo 1.º

Objeto

O presente anexo tem por objeto estipular o tarifário de utilização dos armazéns de aprestos geridos pela Entidade Gestora.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente tarifário é aplicável a todos os utilizadores de armazéns de aprestos geridos pela Entidade Gestora, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento de gestão e utilização dos armazéns de aprestos.

Artigo 3.º

Tarifários

1 – O tarifário a cobrar é progressivo, aumentando consoante o número de armazéns de aprestos disponibilizados a cada utilizador.

2 – Para os armazéns de aprestos com dimensão inferior a 11m², é fixado o seguinte tarifário mensal a cobrar pelos custos de utilização:

- a) 25,00€, pelo 1.º armazém utilizado;
- b) 40,00€, pelo 2.º armazém utilizado;
- c) 50,00€, pelo 3.º e seguintes armazéns utilizados.

3 – Para os armazéns de aprestos com uma dimensão igual ou superior a 11m², é fixado o seguinte tarifário mensal a cobrar pelos custos de utilização:

- a) 35,00€, pelo 1.º armazém utilizado;
- b) 50,00€, pelo 2.º armazém utilizado;
- c) 60,00€, pelo 3.º e seguintes armazéns utilizados.

4 – Pela ocupação excecional dos armazéns de aprestos, por outros utilizadores, distintos da atividade da pesca comercial, é devido o seguinte tarifário mensal:

- a) 100,00€, por cada armazém de aprestos com uma dimensão inferior a 11m²;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS

b) 150,00€, por cada armazém de aprestos com uma dimensão superior a 11m².

5 – Reserva-se à Entidade Gestora o direito de compensação pelo utilizador dos custos observados na conservação, manutenção e limpeza do armazém de aprestos e zonas envolventes.

Artigo 4.º
Disposições Gerais

O disposto no presente tarifário, não obsta ao disposto em regulamentação própria, nomeadamente, quanto à gestão e utilização dos armazéns de aprestos, previsto no Regulamento de gestão e utilização dos armazéns de aprestos.